DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.617, 14 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento (RAPN) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de



saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria GM/MS n° 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Memorando.SES/SUBRAS-SAPS-DGIC-CCV.nº 39/2024, de 06 de março de 2024, da
 Coordenação de Ciclos de Vida/Diretoria de Gestão da Integralidade do
 Cuidado/Superintendência e Atenção Primária/SUBRAS/SES-MG;
- que cabe à CIB-SUS/MG aprovar a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo Estado de Minas Gerais em recompor o financiamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento;
- o Ofício nº 59/2024, de 14 de março de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso federal ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), para custeio da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento (RAPN) do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A justificativa para a incorporação dos recursos de que trata o caput deste artigo, consta no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2° - A incorporação de que trata esta Deliberação deverá ocorrer em caráter permanente, perfazendo o valor anual de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.



Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.617, 14 DE MARÇO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico <u>www.saude.mg.gov.br/cib</u>)

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº, 15 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA ASSISTENCIAL

O Estado de Minas Gerais conta atualmente com 345 instituições na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento (RAPN), das quais 144 são beneficiárias da Política Hospitalar do Estado - Valora Minas.

Essas instituições desempenham papel crucial nos territórios, seguindo as diretrizes de humanização da assistência ao parto e nascimento propostas pelo Ministério da Saúde, tendo realizado cerca de 210 mil partos em 2023.

A RAPN visa aprimorar o acesso aos serviços de saúde, qualificar a assistência, otimizar os recursos existentes, aumentar a eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde, bem como fortalecer e organizar a Rede Temática de Atenção ao Parto e Nascimento nas Micro e Macrorregiões de Saúde do Estado, com vistas à redução da morbimortalidade materna, fetal e infantil.

A referida Rede é composta por instituições de alto risco (GAR) e risco habitual, que contam com leitos de unidade neonatais, incluindo leitos de cuidados progressivos (UTIN, UCINco e UCINca), Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), Centro de Parto Normal (CPN) e BLH/PCLH.

Em Minas Gerais, as instituições que compõem a RAPN e são beneficiárias do VALORA estão distribuídas da seguinte forma:

- 39 instituições GAR (habilitadas)
- 13 instituições que desempenham papel GAR no território, ainda não habilitadas
- 70 instituições de risco habitual
- 22 instituições de risco habitual de apoio

É de conhecimento geral que a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) está defasada, o que tem impacto significativo nos hospitais que fazem parte do sistema. Desde 2008, cerca de 74% dos procedimentos não tiveram seus valores atualizados de acordo com a inflação, o que resulta em uma significativa defasagem nos valores pagos pelo SUS em relação aos custos reais. A falta de correção pela inflação, combinada com o aumento dos custos de produtos e serviços hospitalares, tem prejudicado as finanças das instituições que fazem parte do sistema. Nesse contexto, as instituições que fazem parte de nossa rede de parto e nascimento enfrentam déficits significativos, evidenciando a necessidade urgente de aporte de recursos.

Atualmente, o procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal, tem o valor total de R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Se considerarmos o ano de 2008 como referência da última atualização da tabela, temos 16 anos sem reajuste. Se corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em valores atuais, o valor da Tabela SUS para o procedimento Parto Normal deveria chegar a R\$ 1.099,45 (hum mil, noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Valor semelhante ao que encontramos quando o cálculo é feito a partir do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que seria de R\$ 1.103,69 (hum mil, cento e três reais e sessenta e nove centavos). No mesmo sentido, a Associação Médica Brasileira define como valor mínimo para o procedimento de Parto Normal o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Assim, podemos observar em uma análise rápida o subfinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento. Considerando o valor médio de R\$ 1.000,00 para o parto normal e considerando que em 2023 foram realizados 210 mil partos no SUS/MG, o déficit das instituições do estado seria de superior a R\$ 100.000.000,00 por ano.

No ano de 2023, foi recebido pelo SUS/MG aproximadamente um montante de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) para a rede. Utilizando o valor de R\$ 1.000,00 como referência, o valor que deveria ter sido recebido é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais). Sendo assim, o déficit aproximado da rede de parto e nascimento do SUS/MG é de cerca de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais).

Dada a importância vital da rede de parto e obstetrícia para o Estado de Minas Gerais, é imperativo que sejam destinados recursos financeiros adequados para fortalecer e expandir os serviços disponíveis. O aporte desses recursos é essencial não apenas para enfrentar os desafios atuais, mas também para garantir a continuidade de um cuidado humanizado e de qualidade para gestantes, puérperas e neonatos em toda a extensão do noss o Estado.